



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N1113/2001, de 04 de junho de 2001.

"CRIA NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da estrutura administrativa e organizacional do Município de São Miguel dos Campos a Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, à qual compete organizar, dirigir, controlar e executar a política de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, nos termos dos arts. 86 e seguintes, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º- A direção superior da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude será exercida por um Secretário Municipal, nomeado pelo prefeito do Município, através de provimento em comissão.

Art. 3º-Compete ao Secretário Municipal da Infância e da Juventude, além das atribuições constantes do artigo 1º desta Lei:

- I- Assessorar o prefeito do Município de São Miguel dos Campos em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;
- II- Dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;
- III- Baixar portarias, ordens de serviços e outros atos administrativos de interesse da Secretaria;
- IV- Aplicar penas disciplinares de sua alcada;
- V- Manter o prefeito do Município permanentemente informado acerca dos assuntos e atividades afetas à Secretaria, devendo apresentar relatório anual de atividades;
- VI- Exercer outras atividades pertinentes aos objetivos e competências da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 4º- É a seguinte a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude:

- I- Órgão de direção superior
 - Gabinete do Secretário
- II- Órgão de Assessoramento
 - Assessoria Técnica

Art. 5º- Compete ao Chefe de Gabinete do Secretário:

- I- Assistir o Secretário da Pasta no desempenho de suas atribuições, planejando, supervisionando e coordenando as atividades e trabalho do Gabinete;
- II- Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;
- III- Submeter à consideração do Secretário os assuntos de urgência que demandem tratamento imediato;
- IV- Exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Secretário;
- V- Exercer atividades correlatas;

Art. 6º- É da competência da Assessoria Técnica assessorar o Secretário Municipal e os funcionários nos assuntos de natureza técnica e operacional da Secretaria, inclusive emitindo pareceres, além de exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º- A lotação genérica dos cargos da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, será definida por Decreto do Poder Executivo mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO- Enquanto não definida a lotação genérica de que trata este artigo, o funcionamento da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude será atendido mediante a cessão dos servidores necessários, por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º- Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, segundo suas denominações símbolos e quantitativos são os constantes do anexo único desta Lei.

Art. 9º- Fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para fazer face às dotações orçamentárias da Secretaria, de acordo com a funcional programática abaixo:

2.10.1581483.2080-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

3190.11-Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
3490.30-Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3490.32-Material de Distribuição Gratuita.....	R\$ 13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

3490.33-Passagens e Despesas de Locomoção.....	R\$ 15.000,00
3490.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 30.000,00
3490.39-Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica.....	R\$ 17.000,00
3490.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas.....	R\$ 15.000,00
4590.52-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
<hr/>	
TOTAL DA ATIVIDADE.....	R\$ 200.000,00

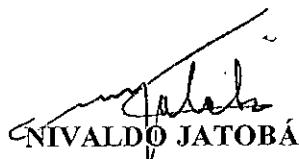
2.07.1581483.2081- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10º- A Estrutura orçamentária da atividade 2.07.2055, fica transferida para a atividade 2.07.2081- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ora vinculada à Secretaria da Infância e da Juventude.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 04 de junho de 2001.


NIVALDO JATOBÁ
 PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N°4113/2001, de 04 de junho de 2001.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Infância e da Juventude	CC-01	01
Chefe do Gabinete do Secretário	CC-02	01
Assessor Técnico de Secretaria	CC-03	01


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito